

Assim, considera que competia às autoridades francesas determinar as medidas de controlo a tomar, sem prejuízo de serem proporcionadas ao risco financeiro que impendia sobre o FEAGA. A este respeito, a recorrente alega que as autoridades francesas implementaram um dispositivo ambicioso e adaptado a esse risco financeiro.

Recurso interposto em 8 de setembro de 2017 — Ardigo e UO/Comissão

(Processo T-615/17)

(2017/C 382/62)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Nicola Ardigo (Lissone, Itália) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar e decidir que,

— as decisões de confirmação da transferência dos direitos a pensão dos recorrentes para o [regime de pensões da União Europeia (a seguir «RPIUE»)] RPIUE, são anuladas;

— a Comissão Europeia é condenada nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação pela autoridade investida do poder de nomeação (a seguir «AIPN») do artigo 7.º, n.º 1, das Disposições Gerais de Execução, a seguir «DGE», de 3 de março de 2011, no cálculo, por esta última, da dedução do montante representativo da revalorização deste capital entre a data do pedido de transferência e a da transferência efetiva.
2. Segundo fundamento, relativo à violação de formalidades essenciais, nomeadamente violações, pela AIPN, do seu dever de fundamentação e do seu dever de fixar, através das DGE, a fórmula matemática através da qual calculou os coeficientes necessários para a conversão do capital transferido em anuidades bonificadas.

Recurso interposto em 19 de setembro de 2017 — Hola/Comissão e CUR

(Processo T-631/17)

(2017/C 382/63)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Hola, S.L. (Madrid, Espanha) (representantes: R. Vallina Hoset e C. Iglesias Megías, advogados)

Recorridos: Conselho Único de Resolução e Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão SRB/EES/2017/08 do Conselho Único de Resolução, de 7 de junho de 2017, relativa à adoção do programa de resolução relativamente ao Banco Popular Español, S.A.;